



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

---

Dispõe sobre a inserção do Profissional de Educação Física, preferencialmente via concurso público, na Rede Pública de Saúde do Município do Recife.

Art. 1º Fica determinado que a inserção do Profissional de Educação Física na Rede Pública de Saúde do Município do Recife ocorra, preferencialmente, via concurso público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023.

TADEU CALHEIROS  
Vereador - Podemos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

### JUSTIFICATIVA

A Proposição tem por escopo determinar que a inserção do Profissional de Educação Física na Rede Pública de Saúde do Município do Recife ocorra, preferencialmente, via concurso público.

A começar pelos argumentos formais, insta destacar que a Constituição Federal de 1988 (CF/88) prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196). Esse dever abrange todos os Entes Federados, portanto se trata de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três Esferas Federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas no exercício de suas atribuições, no âmbito de seu território e, em especial, quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos Entes Federados no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178<sup>1</sup>, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

É válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Carta Magna, a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Quanto ao mérito, pode-se afirmar que o concurso público é regido pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência, sendo a forma mais democrática de ingresso no serviço público, e, por conseguinte, deve ser livre de qualquer tipo de influência, apadrinhamento e perseguições, pois o certame tem que ser realizado com lisura para possibilitar o ingresso do candidato mais preparado intelectualmente, psicologicamente e fisicamente para o cargo.

<sup>1</sup> STF, RE 855178/, Rel. Min. Luiz Fux, Julg.23/05/2019, Pub. DJe-236 16/05/2020.





## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Estado de Pernambuco

**GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS**

---

Trata-se de uma ferramenta fundamental para a manutenção de toda a máquina pública, sendo de grande valia a fim de selecionar sempre os melhores e mais adequados Profissionais de Educação Física para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família, os Centros de Atenção Psicossocial, as Unidades Básicas de Saúde, as Academias da Cidade e outros no âmbito do Município do Recife.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 13 de Abril de 2023.

**TADEU CALHEIROS**  
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO Autor da proposição: Ver. Tadeus Calheiros

**Ementa:** Dispõe sobre a inserção do Profissional de Educação Física, preferencialmente, via concurso público na rede pública de saúde no âmbito do município do Recife.

**Data de Entrada:** 17/04/2023 **Data de Saída:** 17/04/2023 **Nº de Ordem:** NPE 29009/2023

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2022**

Dispõe sobre a presença de Profissional de Educação Física para o pleno funcionamento das academias de ginástica e instituições congêneres no município do Recife.

**Data de Apresentação:** 02/06/2022

**Regime de Tramitação:** Ordinário

**Localização Atual:** Unidade Técnica Legislativa

**Situação em 03/11/2022 10:45:23:** Aguardando inclusão na pauta

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 280/2021**

**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE UM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM CADA ACADEMIA POPULAR DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**Regime de Tramitação:** Ordinário

**Matéria Anexadora:** PAR 721/2021

**Localização Atual:** Comissão de Legislação e Justiça

**Situação em 03/11/2021 00:00:00:** Aguardando parecer

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

Reflete-se acerca dos atributos da lei, no que tange a novidade, a necessidade e a coercibilidade, uma vez que o servidor público via de regra constitucional é contratado por concurso público, sendo exceção a contratação sem concurso público.

Sobre o parágrafo único do art. 1º, a definição da rede pública de saúde nos parece bastante reduzida e incondizente com a realidade. Acaso seria intenção do legislador citar os possíveis locais de trabalho do profissional de Educação Física? Se for essa a intenção, a lista pode ao invés de contribuir, restringir os postos de trabalho, assim, orienta-se que seja uma lista exemplificativa e não taxativa. De todo modo isso precisa estar claro. Neste sentido, pergunta-se: os polos da Academia de Saúde (Academia Recife) não estariam nesta lista?

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO Autor da proposição: Ver. Tadeus Calheiros

**Ementa:** Dispõe sobre a inserção do Profissional de Educação Física, preferencialmente, via concurso público na rede pública de saúde no âmbito do município do Recife.

**Data de Entrada:** 19/04/2023 **Data de Saída:** 19/04/2023 **Nº de Ordem:** NPE 29009A/2023

**Admissibilidade da Proposição**

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife e na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Sobre matéria correlata:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 204/2022**

Dispõe sobre a presença de Profissional de Educação Física para o pleno funcionamento das academias de ginástica e instituições congêneres no município do Recife.

**Data de Apresentação:** 02/06/2022

**Regime de Tramitação:** Ordinário

**Localização Atual:** Unidade Técnica Legislativa

**Situação em 03/11/2022 10:45:23:** Aguardando inclusão na pauta

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 280/2021**

**DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE UM PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA EM CADA ACADEMIA POPULAR DO MUNICÍPIO DO RECIFE.**

**Regime de Tramitação:** Ordinário

**Matéria Anexadora:** PAR 721/2021

**Localização Atual:** Comissão de Legislação e Justiça

**Situação em 03/11/2021 00:00:00:** Aguardando parecer

**Check list - requisitos regimentais das proposições**

1. A proposição possui redação clara e concisa?





CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

Reflete-se acerca dos atributos da lei, no que tange a novidade, a necessidade e a coercibilidade, uma vez que o servidor público via de regra constitucional é contratado por concurso público, sendo exceção a contratação sem concurso público.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

**Para concessão de títulos honoríficos:**

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não







CÂMARA MUNICIPAL DO  
**RECIFE**  
CASA DE JOSÉ MARIANO  
CONSULTORIA LEGISLATIVA

**Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa**  
Contém a assinatura do autor?

